



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA “PASSEIO DOS IDOSOS 2022”

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL, pessoa coletiva de direito público número 510839657, com sede na Av. Engenheiro Adão Barata nº18, 2660-179 Santo Antão do Tojal, endereço eletrónico junta@if-tojal.pt e número de telefone 219749071, adiante designado por **Primeiro Contraente** ou **Contraente Público**, neste ato representado por ~~João da Silva~~, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia;

E

CHIBANES DA ARRÁBIDA ATIVIDADES TURISTICAS, LDA, pessoa coletiva número 507721810, com sede na Rua Venâncio da Costa Lima, 97-99, 2950-751 Quinta do Anjo, com endereço eletrónico restaurantedonaisilda@gmail.com, com o capital social de 50.000,00 euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Palmela, adiante designada por **Segundo Contraente**, neste ato representada por ~~João Alberto~~ ~~Carvalho~~ ~~Permanes~~, **Segundo Outorgante**, na qualidade de gerente da mencionada sociedade, conforme Certidão Permanente do Registo Comercial online visualizada na presente data, através do código de acesso 8867-2850-2289.

- Tendo em conta a decisão de adjudicação, tomada por deliberação da Junta de Freguesia de 30 de agosto de 2021 e a decisão de aprovação de minua de contrato, por deliberação da mesma data;

Acordam celebrar o presente contrato de Aquisição que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O contrato tem por objeto a Aquisição de Serviços de Refeições para um número estimado de 600 (seiscentas) pessoas, no âmbito do Passeio dos Idosos 2022, de acordo com as especificações constantes da Cláusula 9ª do Caderno de Encargos, nas condições estabelecidas na Proposta do Segundo Contraente, nas restantes cláusulas do Caderno de Encargos e demais elementos escritos, desenhados e patenteados, documentos que, aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficarão arquivados, constituindo parte integrante do presente contrato, de acordo com o previsto no artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Segunda

O Contrato abrange os dias 19 e 20 de outubro de 2022.



Cláusula Terceira

1. O Segundo Contraente deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Contraente ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor durante o cumprimento do contrato e após a cessação do mesmo por qualquer causa.

Cláusula Quarta

1. Pelos fornecimentos prestados previstos na Cláusula Primeira, o Contraente Público obriga-se a pagar, ao Segundo Contraente, o valor de 12.000,00€ (doze mil euros) mediante as condições e preços apresentados na proposta, sendo que o preço de refeição é de 20,00€ (vinte euros), valores com IVA incluído.

Cláusula Quinta

1. Os pagamentos devidos pelo Primeiro Contraente serão efetuados nos termos definidos na Cláusula Sexta do Caderno de Encargos;
2. Em caso de Discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, este comunicará ao Segundo Contraente, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Contraente obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de crédito ou de nova fatura corrigida.

Cláusula Sexta

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a. Os suprimientos dos erros e omissões, bem como os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b. O Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a mesma, prestados pelo adjudicatário.



2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicadas nesse número.

Quando a divergência entre os documentos referidos no nº1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula Sétima

Foi designada pelo Contraente Público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290ºA do Código dos Contratos Públicos, gestor do contrato o Presidente da Junta de Freguesia, João da Silva Florindo.

Cláusula Oitava

1. As notificações e comunicações entre os Contraentes relativas à fase de execução do contrato devem ser efetuadas por email para os seguintes endereços eletrónicos:
 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL : junta@jf-tojal.pt
 - CHIBANES DA ARRÁBIDA ATIVIDADES TURISTICAS, LDA, RESTAURANTE DONA ISILDA: restaurantedonaisilda@gmail.com
2. Qualquer alteração das informações de contato contidas no contrato deve ser comunicada aos contraentes.

Arquivo:

- Caderno de Encargos
- Convite à apresentação de Proposta
- Proposta do Segundo Contraente
- Decisão de Adjudicação

Celebrado em duplicado, em Santo Antão do Tojal, a 19 de outubro de 2022, ficando um exemplar para cada um dos Contraentes.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,